



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ALARA LAUDOS CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo - Parnamirim/RN, CEP: 59146-270 inscrita no **CNPJ nº 23.148.526/0001-19**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **Sr. LEALDO PEZZI ARAUJO**, brasileiro, RG nº 001.655.048, CPF sob o nº 034.657.574-59, residente e domiciliada na R. Praia de Simbauma, 2246, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59094-360, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALARA LAUDOS CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.032.913/0001-37, localizada na R. BOA VISTA 161 SALA 171 A / CENTRO / SÃO PAULO-SP / 01.014-001, E-mail: laudos.alara@gmail.com, representada por **LUIS ROBERTO BATISTA**, CPF nº. 130.287.278-89, aqui denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Levantamento do Radiométrico (laudo de insalubridade), quantidades e distribuição constantes no quadro abaixo.

DETALHAMENTO DO OBJETO (apresentar memória de cálculo, se for o caso)						
ITEM	CÓD	DESCRIPTIVO	UND	TOTAL ANUAL	VALOR	VR. TOTAL
	CATSER					
1	19070	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço do tipo levantamento radiométrico (laudo de insalubridade), sendo: Serviço de controle de qualidade Raio-X Convencional IN92 e cálculo de blindagem Rai-x convencional.	Serv.	01	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, e fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II e suas atualizações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, o valor unitário onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra/serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Ações Vinculadas e Continuadas;

Ação: 2087 – Manutenção das Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem vigência contados a partir da data de sua assinatura até o dia **XX / XX / 202X**, com a eficácia por meio da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Considerando que serão implantadas as salas de raio-x e mamografia que funcionarão no Centro Clínico Dr. Sadi Mendes - CCPAR, pertencente a rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim (SESAD), se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Levantamento do Raio-x diométrico (laudo de insalubridade), cujos serviços serão, portanto, prestados junto à referida Unidade Hospitalar (CCPAR), onde será efetuado o recebimento provisório em conformidade com as especificações, para posterior verificação por servidor (es) designado(s);

6.2. A adjudicatária convocada terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

6.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

6.4. Disponibilizar os SERVIÇOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho, expedido pela CONTRATANTE e, as demais parcelas dos serviços, conforme a necessidade do setor solicitante, de acordo com o quantitativo descrito no TR;

6.5. Correrá por conta da Contratada a instalação de todos os equipamentos que se mostrem necessários para o fornecimento do objeto deste termo de referência aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Parnamirim, nas respectivas unidades de saúde;

6.6. A entrega do objeto do presente Termo de Referência observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21 sendo definidos no instrumento de contrato os critérios de recebimento provisório e definitivo, bem como os respectivos prazos, nos termos do art. 140, §3º do aludido diploma legal;

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, correndo a substituição às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determina do, estará a contratada incorrendo em não cumprimento na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.9. Satisfeitas às exigências e condições previstas, lavrar Recebimento Definitivo, assinado por servidores habilitados designados pela Contratante.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. Todas as despesas com frete/embalagem e instalação estão inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016e028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

7.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais/ serviços licitados;

7.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria ou de Serviços, que comprove a aquisição dos materiais ou prestação dos serviços.

7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

7.6. A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato.

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 6.4;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação para contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir a nota de empenho;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.3. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

9.4. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5 % (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

10.4. No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§ 7º e 8º do artigo mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

11.1. Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

11.1.2 Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

§ 1º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES:

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado;

12.2. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01(um)ano, contado a partir da data de assinatura do contrato;

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

13.1. Será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada-DAE/SESAD, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120daLeinº14.133,de2021.

Parnamirim/RN, XX de XXXXXXXX de 2026.

Lealdo Pezzi Araujo
Pela Contratante

Luis Roberto Batista
Pela Contratada

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: